

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória, nº 1309 de 2025, os seguintes artigos:

Art. XX. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-B. Nos atos públicos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, deverá ser exigido, como condição para a celebração ou continuidade do instrumento, o atendimento a um percentual mínimo de conteúdo local ou a processo produtivo básico, nos termos de regulamento.

§ 1º A exigência de conteúdo local mínimo ou de processo produtivo básico visa:

I - Promover a internalização dos investimentos públicos e privados, garantindo que parte dos recursos circule na economia nacional;

II - Evitar a dependência de importações, fortalecendo a soberania produtiva;

III - Estimular a inovação e o adensamento das cadeias produtivas, ao incentivar o desenvolvimento de fornecedores locais; e

IV - Garantir contrapartidas concretas ao uso de recursos públicos, em linha com os princípios da eficiência, economicidade e interesse nacional.

§ 2º O regulamento referido no caput deverá observar:



- I - as peculiaridades setoriais e tecnológicas;
- II - a existência de oferta nacional viável, em termos técnicos, quantitativos e econômicos;
- III - a possibilidade de substituição progressiva de importações por bens e serviços nacionais;
- IV - a transparência na verificação e certificação do conteúdo local.

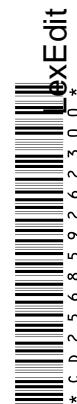
§ 3º Regulamento poderá definir sanções para o descumprimento da exigência de conteúdo local ou de processo produtivo básico.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa estabelecer parâmetros obrigatórios de conteúdo local mínimo ou processo produtivo básico em instrumentos estatais de compra, concessão e apoio econômico, como forma de garantir contrapartidas produtivas, estimular a produção nacional, reduzir vulnerabilidades externas e ampliar os efeitos multiplicadores dos investimentos públicos.

O proposto se justifica pelo fato de que, a utilização de recursos públicos deve gerar valor econômico agregado no país, como pode ser observado em algumas políticas industriais em curso; a medida não restringe a liberdade econômica, mas orienta o uso de instrumentos públicos com critérios de interesse nacional; e a exigência de conteúdo local é uma prática internacional consagrada em regimes jurídicos de países industrializados, conforme demonstrado no quadro comparativo abaixo:

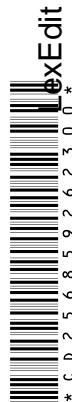
País / Bloco	Instrumentos com Exigência de Conteúdo Local	Setores Abrangidos	Observações



Estados Unidos	<i>Buy American Act; Build America, Buy America Act (2021)</i>	Infraestrutura, transporte, energia	Obriga aquisição de bens e materiais com produção nacional mínima (55%)
União Europeia	Diretiva 2014/24/UE – permite cláusulas de conteúdo local em compras públicas	Construção, tecnologia, serviços ambientais	Estados-membros podem aplicar critérios de conteúdo europeu/local
China	Plano "Made in China 2025"; incentivos com contrapartidas de nacionalização	Alta tecnologia, energia, telecomunicações	Exige transferência tecnológica e produção local para acesso a incentivos
Índia	<i>Public Procurement (Preference to Make in India)</i>	Defesa, saúde, infraestrutura, energia	Percentuais obrigatórios de conteúdo nacional variam por setor (30% a 70%)

Ademais, a proposta está alinhada ao Plano da Nova Indústria Brasil (NIB); valoriza a indústria nacional e os empregos locais; fortalece cadeias produtivas, especialmente em setores estratégicos (energia, infraestrutura, tecnologia); e promove maior previsibilidade e reciprocidade na aplicação de incentivos. Adicionalmente, a medida prevê: regulamentação técnica setorial; exceções para ausência de oferta nacional; fase de transição; e mecanismos de aferição e controle.

De modo que, os efeitos esperados dessa medida são: mais valor agregado no país, com geração de empregos e aumento da renda dos trabalhadores; redução de vulnerabilidade externa, com menor dependência de cadeias internacionais e maior resiliência a choques globais; expansão de fornecedores nacionais com reflexos em investimento e qualidade, e, especialmente, maior retorno dos incentivos públicos, pelas contrapartidas locais e efeito multiplicador regional.



* C D 2 5 6 8 5 9 2 6 2 3 0 *
LexEdit

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Vitor Lippi
(PSDB - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256859262300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



* C D 2 2 5 6 8 5 9 2 6 2 3 0 0 *